

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

PARECER N. 0050/18
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0007/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 0007/2018, proveniente da Mensagem nº 0020/2018 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "ALTERA A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de lei em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em análise tem por objetivo melhor adequar a organização da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza a fim de modernizar sua estrutura e ajustá-la ao modelo já adotado pelo Poder Executivo, afastando possíveis distorções entre estruturas similares.

Oportunamente, a presente proposição busca inovar no campo da transparência, instituindo a Corregedoria na estrutura orgânica da Procuradoria Municipal, para que acompanhe as atividades do Órgão e teça orientações para seu constante aperfeiçoamento.

Ademais, o projeto em apreço busca avançar ao encontro da tecnologia no âmbito dos processos judiciais e até mesmo administrativos uma vez que estão sendo virtualizados e cada vez mais exigindo soluções em termos de tecnologia da informação no exercício das funções da PGM.

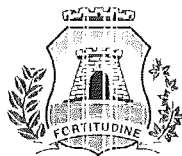
Assim, destaca-se a perfeita concordância da matéria em exame com os requisitos constitucionais, regimentais e infraconstitucionais, seja no supedâneo formal à iniciativa, bem como da matéria em si, conforme se verifica da exposição seguinte.

No que concerne à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevê o art. 83 da Lei Magna Municipal:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos
nesta Lei Orgânica;

Ademais, ao passo em que o presente Projeto trata de alteração de Lei que regulamenta as competências, estrutura e organização de Órgão Público Municipal, observa-se que a matéria em comento encontra-se entre as elencadas como de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 46, §1º, inciso IV:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Por fim, ressalta-se ainda que a matéria é de profunda importância, uma vez que busca aprimorar a estrutura da Procuradoria Geral do Município, trazendo mais eficiência para o desenvolvimento de suas competências.

VOTO

Pelas presentes razões, impõe-se afirmar que se trata de matéria de iniciativa do Executivo, não restando nenhum óbice à sua apreciação por esta Comissão.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei Complementar nº0007/2018, sem ressalvas ao conteúdo de mérito.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE junho DE 2018.

Relator:

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Presidente